

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º**Operações de reprivatização e de alienação**

Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a contratar, por ajuste direto, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da referida lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de ações, a tomada firme e respetiva colocação e demais operações associadas.

(Fim Artigo 121.º)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N° 103/XII/2ª (ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013)

Proposta de Aditamento

Exposição de Motivos

A Resolução do Conselho de Ministros n° 88-A/2012, estabeleceu o caderno de encargos da venda directa de acções representativas do capital social da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.

No artigo 5° do Anexo I definem-se os critérios a utilizar para a venda da empresa, consagrando na alínea e) que um dos critérios a cumprir é o seguinte: “As garantias de manutenção em exploração, em regime de serviço público, das ligações aéreas entre os principais aeroportos nacionais e os aeroportos das Regiões Autónomas”.

Ora esta disposição, se por um lado salvaguarda o caso dos Açores, onde a TAP opera com obrigações de serviço público, não protege a situação da Madeira onde a rota está liberalizada desde 2008.

De facto, o Decreto-Lei n° 66/2008, de 9 de Abril, no n°1 do art. 13°, estipula que “com a entrada em vigor do presente Decreto-Lei cessam as obrigações de serviço público impostas para os serviços aéreos regulares entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira, nos termos do procedimento previsto na alínea a), do n° 1 do artigo 4°, do Regulamento (CEE) n° 2408/92, do Conselho de 23 de Julho, publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, publicadas através da Comunicação n° 98/C 207/05, de 26 de Agosto.

E o ponto 2 acrescenta: “as transportadoras aéreas que, no momento de entrada em vigor do presente Decreto-Lei, se encontrem a explorar os serviços de transporte aéreo regular entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira, deixam de estar sujeitos ao cumprimento dos planos de exploração apresentados no âmbito das obrigações do serviço público referidas no número anterior.

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Neste quadro, importa salvaguardar que na futura reprivatização da TAP sejam asseguradas as ligações aéreas entre o Continente e a Madeira no sentido de garantir o cumprimento do princípio de continuidade territorial, a mobilidade dos residentes e a indústria turística.

Assim, propõe-se o aditamento de um novo número ao art. 121º, da Proposta de Lei nº 103/XII, aditando-se um nº 2, passando o actual corpo do artigo a nº 1, com a seguinte redacção:

Artigo 121º

(...)

1 - (actual corpo do artigo)

2 - O Estado assegura que no processo de reprivatização e venda directa da TAP são garantidas as ligações aéreas adequadas entre os principais aeroportos nacionais e a Região Autónoma da Madeira, salvaguardando o cumprimento dos princípios da solidariedade e da continuidade territorial.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Guilherme Silva - Cláudia Monteiro de Aguiar - Correia de Jesus - Hugo Velosa (PSD)

Rui Barreto (CDS-PP)

Jacinto Serrão (PS)



PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Governo decidiu promover um amplo processo de privatizações abrangendo a EDP, a REN, a GALP, a CP Carga, a ANA, a TAP, os CTT e considera, igualmente, a venda de um dos canais da RTP e das Águas de Portugal.

Para sustentar este amplo programa de privatizações o Governo invocou o cumprimento dos objetivos e das medidas previstas no Programa de Assistência Financeira acordado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, tendo em vista retomar a credibilidade financeira do País e a confiança internacional na economia portuguesa.

No entanto, o Governo iniciou todo o processo de privatizações sem cumprir a Lei Quadro das Privatizações, em particular o artigo 27.º-A, estando, neste momento, em situação de incumprimento no que tange à definição do regime atinente à salvaguarda dos interesses estratégicos nacionais, o qual deveria ter entrado em vigor em Dezembro de 2011.

O Partido Socialista entende que avançar com o processo de privatizações de empresas estratégicas sem, previamente, definir o regime jurídico da salvaguarda dos interesses estratégicos nacionais é lesivo dos superiores interesses nacionais.

Desta forma o Partido Socialista entende que os processos de privatização em curso devem ser suspensos até à definição daquele regime.



«Artigo 121º

[...]

1. [...]
2. As operações de reprivatização ou de alienação de outras participações sociais do Estado ficam suspensas até à publicação do regime extraordinário para salvaguarda de ativos estratégicos em sectores fundamentais para o interesse nacional, previsto no artigo 27.º-A da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro.»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 175.º-A

————— (Fim Artigo 175.º-A) —————



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)**

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO – PA 516C

(NOVO)

«Artigo 175.º- A

Alteração ao Código das Sociedades Comerciais

O artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de Setembro, passa a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 396.º

Caução

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

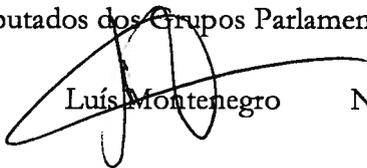
4 – [...]

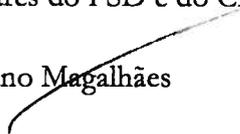
5 – É dispensada a prestação de caução aos administradores não executivos e **não remunerados**.

[...]»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

 Luís Montenegro

 Nuno Magalhães

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 194.º-A

————— (Fim Artigo 194.º-A) —————



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 194.º-A à Proposta de Lei, extinguindo os selos dos videogramas.

Artigo 194.º-A

Norma revogatória no âmbito do Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro

São revogados o artigo 5º e o número 5 do artigo 7º do Decreto-Lei 39/88 de 6 de Fevereiro, na sua atual redação.

As deputadas e os deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 194.º-A

————— (Fim Artigo 194.º-A) —————



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento
PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a criação de um novo artigo 194.º-A à Proposta de Lei:

“Artigo 194.º-A

Taxa sobre Transações de Valores Mobiliários

- 1- É aplicada uma taxa autónoma de 0,3% sobre a transação de valores mobiliários, tal como definidos no artigo 1º do Código dos Valores Mobiliários.
- 2- A taxa prevista no número anterior aplica-se a todas as transações de valores mobiliários, tal como definidos no artigo 1º do Código dos Valores Mobiliários, independentemente de serem efetuados em mercados regulamentados, mercados não regulamentados ou fora de mercado.
- 3- A transação de valores mobiliários, tal como definidos no Artigo 1º, é objeto da aplicação de uma taxa de 0,3% sobre o valor da transação.
- 4- O valor resultante da aplicação da taxa suprarreferida é devido, na sua totalidade, ao adquirente do objeto de transação, devendo ser liquidado no momento da realização da mesma.
- 5- O Governo regulamenta a Taxa prevista no presente artigo num prazo de 30 dias.”

As Deputadas e os Deputados,